



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820
00092**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018			
Autor Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. 2º

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, será reconhecida por ato do Presidente da República, de ofício ou mediante provocação do Governador da região afetada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto enviado pelo Poder Executivo estabelece que cabe apenas ao Presidente da República o reconhecimento da situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional.

A presente emenda dá ao Governador do Estado afetado a competência para provocar o Poder Executivo, requerendo o reconhecimento legal da condição de vulnerabilidade que permitirá ao Estado e aos Municípios adotar o regramento especial trazido pela MPV que amplia os mecanismos legais de ação e de proteção social.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS
(PRB/RR)**



CD/18253.23657-11